CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6849/2017

Ementa

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSSQN, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2017	**19/12/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 269/2017 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
31/05/2023	Lei Ordinária nº 7992/2023	Alterada pela
31/05/2023	Lei Ordinária nº 7992/2023	Revogada parcialmente pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.849 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central Brasil, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º Os contribuintes de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação tributária acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecidos; e
III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, diretamente das bases de dados dos contribuintes referidos no *caput* deste artigo.

~~§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações ao fisco.~~ *(Revogado pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

§ 4º A DES-IF é documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, que seguem o padrão estabelecido pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais:

~~I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 do mês de janeiro e 20 de julho do semestre seguinte ao ano de competência dos dados declarados;~~

~~II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;~~

~~III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados; e~~

~~IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.~~

I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue mensalmente ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente e sempre que houver alteração, o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC e a tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do corrente exercício; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou sempre que for solicitado pela Administração Tributária, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

§ 5º Portaria do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 2º Constitui infração tributária qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, da obrigação acessória prevista nesta Lei, em relação à

DES-IF, ficando sujeito às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação tributária municipal.

§ 1º Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

§ 3º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da DES-IF e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.992, de 31/5/2023)*

Art. 3º As infrações à obrigação acessória de que trata esta Lei serão punidas com as seguintes penalidades de multa, separada ou cumulativamente:

I - Quanto ao Módulo Demonstrativo Contábil:

a) por deixar de transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidos no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São

Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

II - Quanto ao Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 320 (trezentas e vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 240 (duzentas e quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 16 (dezesseis) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 320 (trezentas e vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

III - Quanto ao Módulo de Informações Comuns aos Municípios:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal de Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do

Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

IV - Quanto ao Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:

a) por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2017, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 189/17
P.L. Nº 269/17
Publ.: 19/12/17 - fls. 04

LEI Nº 6.849 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central Brasil, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º. Os contribuintes de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação tributária acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecidos; e

III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, diretamente das bases de dados dos contribuintes referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações ao fisco.

§ 4º. A DES-IF é documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, que seguem o padrão estabelecido pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais:

I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 do mês de janeiro e 20 de julho do semestre seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados; e

IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º. Portaria do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 2º. Constitui infração tributária qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, da obrigação acessória prevista nesta Lei, em relação à DES-IF, ficando sujeito às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação tributária municipal.

§ 1º. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 3º. As infrações à obrigação acessória de que trata esta Lei serão punidas com as seguintes penalidades de multa, separada ou cumulativamente:

I - Quanto ao Módulo Demonstrativo Contábil:

a) por deixar de transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidos no Módulo Demonstrativo

Contábil da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

II - Quanto ao Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 320 (trezentas e vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 240 (duzentas e quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 16 (dezesseis) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 320 (trezentas e vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

III - Quanto ao Módulo de Informações Comuns aos Municípios:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal de Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

IV - Quanto ao Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:

a) por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da

atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2017, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 14 de dezembro de 2017